Autos n° 078.12.001637-8

Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial

Autor: Industrial de Embalagens Urussanga Ltda e outros

Vistos, etc.

Infere-se dos autos que os credores Itaú Unibanco , Madepar Papel e Celulose S/A e Cooperativa de Crédito Mútuo dos Confeccionistas do Vestuário da Região Sul Catarinense - SICRED., apresentaram objeções ao plano de recuperação judicial tempestivamente.

Assim sendo, à luz do art. 56 da Lei n.º 11.101/2005, convoca-se **ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES para o dia 20.08.2013 às 10:00 horas (1ª CONVOCAÇÃO) e 27.08.2013, às 10:00 horas (2ª CONVOCAÇÃO)**, a ser presidida pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Sociedade Recreativa de Urussanga, situada na Avenida Presidente Vargas, 90, centro, Urussanga.

Por força do art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação na região, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, o qual conterá:

"I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação;

II – a ordem do dia (deliberação sobre o plano de recuperação e necessidade de constituição do Comitê de Credores);

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia".

A teor do art. 36, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, a "cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede" da sociedade empresária recuperanda.

Anote-se que "as despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor" (art. 36, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005).

Registre-se que "o credor poderá ser representado na assembléia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento" (art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005).

Do mesmo modo, "os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembléia" (art. 37, § 5º, da Lei n.º 11.101/2005), desde que apresente "[...] ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembléia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembléia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembléia por nenhum deles" (art. 37, § 6º, da Lei n.º 11.101/2005).

Intimem-se a recuperanda, os credores cadastrados, bem como o administrador judicial acerca desta decisão interlocutória.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Urussanga (SC), 17 de junho de 2013.

Thania Mara Luz
Juíza Substituta